



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 156-A da Constituição Federal, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156.

.....
§5º

.....
V –

.....
f) operações com energia elétrica e com insumos energéticos usados na geração de energia elétrica, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, em função da sua essencialidade para toda a economia e sociedade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica está presente em todas as atividades do mundo moderno. O processo de descarbonização tende a aumentar o papel e a importância da energia elétrica.

Dada a sua relevância na vida das pessoas e na atividade econômica, o custo da energia elétrica é determinante para a renda das famílias, para a produtividade das empresas e para a geração de emprego e renda. Trata-se, na verdade, de um bem essencial para a sociedade moderna.



SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Considerando a sua importância, é importante criar condições legais estruturantes para garantir segurança tributária com vistas a desonerasar o setor elétrico e permitir novos investimentos produtivos, o que contribui para o crescimento de nosso País. É isso que buscamos garantir com essa emenda.

Aplicar o princípio da essencialidade à energia elétrica é solução simples e de grande eficácia para a necessária redução da elevada carga tributária do setor, atualmente em torno de 50% do valor pago pelos consumidores. A partir dessa caracterização, será possível reduzir o ônus tributário que recai sobre os segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização. Não há dúvida de que essa desoneração certamente será repassada para o consumidor final e para os nossos setores produtivos.

Diante disso, certos de que a presente proposição contribui para o aperfeiçoamento do texto da reforma tributária, contamos com o apoio desta Casa para que esta emenda seja aprovada.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**